

## Artigo 7.º

**Propinas**

As propinas serão fixadas pelo senado do ISCTE mediante proposta do presidente do ISCTE, que terá por base a proposta da comissão científica da UE de Gestão.

## Artigo 8.º

**Estrutura curricular**

1 — A estrutura curricular é composta pela parte escolar, a funcionar predominantemente no primeiro ano de frequência, a qual inclui diversas disciplinas, bem como seminários gerais e específicos à área de especialidade.

2 — Sempre que necessário, a parte escolar mencionada no n.º 1 pode ser articulada com o programa de mestrados da UE de Gestão, particularmente nas disciplinas em que os candidatos não reúnam as competências consideradas necessárias para o normal desenvolvimento da sua tese de doutoramento.

3 — O coordenador da especialidade em que o candidato é colocado definirá, em articulação com o orientador da tese, as disciplinas que o candidato deverá frequentar.

4 — A parte escolar do programa doutoral contém os seguintes requisitos:

- a) Realização das disciplinas de mestrado com média aritmética simples igual ou superior a 14;
- b) Aprovação nas disciplinas que funcionam exclusivamente no âmbito do programa doutoral, também com média aritmética simples igual ou superior a 14;
- c) A frequência dos seminários comuns é obrigatória para todos os alunos do programa, que apresentarão, aos seus orientadores, um relatório sobre cada seminário;
- d) Os seminários de cada especialidade, sujeitos a avaliação, são obrigatórios apenas para os inscritos nessa especialidade, embora estejam abertos aos restantes doutorandos;
- e) Participação em conferências que poderão ser obrigatórias para todos os alunos da área de especialidade respectiva ou de todo o programa doutoral.

5 — Os seminários comuns terão uma duração mínima de vinte e quatro horas, sendo subordinados aos temas: Métodos Qualitativos de Investigação e Publicação nas Ciências de Gestão e Métodos Quantitativos de Apoio à Investigação Científica.

## Artigo 9.º

**Orientador da tese**

1 — A escolha do orientador pode resultar de sugestão do candidato, que deverá procurar previamente a sua concordância, ou da indicação do coordenador da especialidade e terá que estar concluída até ao início da parte escolar.

2 — O orientador da tese é um professor ou investigador doutorado do ISCTE, mas também pode ser um professor ou investigador doutorado de outra universidade nacional ou estrangeira.

3 — Em caso devidamente justificado, é admissível o regime de co-orientação.

4 — Os orientadores e co-orientadores terão de ser aprovados pela comissão científica da UE de Gestão a partir de proposta da comissão coordenadora do programa doutoral.

5 — Se circunstâncias supervenientes o justificarem, pode o candidato solicitar a substituição do orientador designado, ou poderá o orientador escusar-se.

## Artigo 10.º

**Responsabilidades do orientador**

1 — O orientador deve acompanhar com assiduidade o candidato no desenvolvimento do seu trabalho de investigação e de elaboração da tese, mas com integral respeito pela sua liberdade científica.

2 — O candidato manterá regularmente o orientador ao corrente dos seus trabalhos.

3 — Só aos candidatos são imputáveis os méritos ou deméritos da tese que apresentarem.

## Artigo 11.º

**Realização da tese**

1 — O trabalho de investigação conducente à redacção da tese baseia-se na relação privilegiada orientador/orientando, sendo o doutorando encorajado a iniciar o trabalho respectivo tão cedo quanto possível, podendo coincidir com a frequência da parte escolar.

2 — Após aprovação na parte escolar, cada candidato deve apresentar e discutir a proposta detalhada de investigação a um painel de três docentes que incluirá o orientador e o coordenador de espe-

cialidade, num prazo que será definido pelo coordenador da sua especialidade e que não poderá exceder 12 meses. O não cumprimento deste requisito levará à exclusão do programa doutoral.

3 — O director do programa doutoral apresenta a proposta do painel de avaliação de cada especialidade à comissão científica da UE de Gestão, que deliberará sobre a aprovação definitiva no referido programa.

4 — Anualmente, até ao final de Setembro, o candidato apresentará, ao coordenador da sua especialidade, um relatório de progresso com um parecer do seu orientador. Este documento será seguidamente enviado ao director do programa doutoral, que o encaminhará para a comissão científica da UE.

## Artigo 12.º

**Prazo para apresentação da tese**

1 — A tese deve ser apresentada dentro do prazo de cinco anos a contar da comunicação escrita ao candidato da aceitação da sua candidatura a doutoramento.

2 — A contagem desse prazo pode ser suspensa pelo presidente do ISCTE, a requerimento justificado do candidato, depois de ouvido o orientador e o presidente da comissão científica da UE de Gestão.

3 — A inobservância do prazo implica a caducidade da candidatura e do registo que haja sido feito nos termos do artigo 5.º

## Artigo 13.º

**Coordenação**

1 — O programa é coordenado pela comissão científica da UE de Gestão do ISCTE, que delega na comissão coordenadora do programa doutoral as competências descritas no presente Regulamento.

2 — Compete à comissão científica da UE de Gestão:

- a) Deliberar sobre as candidaturas;
- b) Aprovar os orientadores das teses de doutoramento;
- c) Formalizar as propostas de júris;
- d) Propor as propinas;
- e) Decidir ou propor a decisão de casos omissos na regulamentação.

3 — Compete à comissão coordenadora do programa doutoral:

- a) A elaboração de propostas sobre a aceitação das candidaturas;
- b) A apresentação das propostas de orientadores das teses;
- c) A coordenação geral das actividades lectivas e tutoriais;
- d) Promover a articulação com os mestrados da UE de Gestão.

**Rectificação n.º 507/2005.** — No despacho n.º 4389/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 28 de Fevereiro de 2005, rectifica-se que onde se lê «ano lectivo de 2004-2005» deve ler-se «ano lectivo de 2004-2006».

3 de Março de 2005. — O Presidente, *Luís Antero Reto*.

**Rectificação n.º 508/2005.** — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 4142/2005 (2.ª série), de 24 de Fevereiro, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 24 de Fevereiro de 2005, rectifica-se que, no n.º 10.º, n.º 2, alínea c), onde se lê «Haverá ainda uma 2.ª fase de candidaturas e matrícula e inscrição às vagas eventualmente sobranes e para os candidatos que concluem o grau de licenciatura no ano lectivo em curso, de 7 a 22 de Julho de 2005, respectivamente.» deve ler-se «Haverá ainda uma 2.ª fase de candidaturas e matrícula e inscrição às vagas eventualmente sobranes e para os candidatos que concluem o grau de licenciatura no ano lectivo em curso, de 7 a 22 e de 23 a 31 de Julho de 2005, respectivamente.».

9 de Março de 2005. — O Presidente, *Luís Antero Reto*.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA**

**Aviso n.º 3351/2005 (2.ª série).** — Por despachos de 25 de Fevereiro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda e de 21 de Dezembro de 2004 do director do Instituto Português de Museus:

Mestra Dulce Helena Gonçalves Santos Pires Antunes Borges — autorizada a acumulação de três horas semanais, no ano lectivo de 2004-2005, para exercer funções docentes na Escola Superior de Educação da Guarda, como equiparada a professora-adjunta, com início a 1 de Outubro de 2004 e até 31 de Julho de 2005.

10 de Março de 2005. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes*.